

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Processo de Execução Orçamentária e Financeira nº TRF2-SEC-2021/xxxxx)

(...) documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (Art. 1º, p. único, da IN 40, de 22/05/2020).

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada para realização de testes de aptidão psicológica em Agentes da Polícia Judicial, visando à autorização para o porte de arma de fogo no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

ÁREA REQUISITANTE: Gabinete de Segurança Institucional - GSI

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao disposto na resolução nº TRF2-RSP-2019/00078, que aprovou a regulamentação do porte de arma de fogo para uso dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região. A contratação faz-se necessária devido a impossibilidade técnica dos Psicólogos da DISAU realizar os referidos testes, em virtude das exigências da Polícia Federal para a habilitação e credenciamento do profissional para a realização das avaliações.

II - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Contratada deverá realizar 60 (sessenta) avaliações de aptidão psicológica, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, devidamente atestada por laudo conclusivo.

Os testes deverão ser realizados por psicólogo (a) com registro no Conselho Regional de Psicologia e devidamente cadastrado(a) na Polícia Federal, conforme a normatização vigente. A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Considerando que a DISAU não possui profissionais capacitados e credenciados pela Polícia Federal para realização dos testes a Administração do Tribunal optou por contratar psicólogo cadastrado para realização das avaliações previstas na Resolução nº TRF2-RSP-2019/00078 em 2019 através dos processos TRF2-EOF-2019/00238 e TRF2-EOF-2021/00194.
b) Será realizada pesquisa de mercado através de solicitação de propostas à 05 (cinco) Psicólogos cadastrados na PF por e-mails.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada deverá realizar 60 (sessenta) avaliações de aptidão psicológica, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, devidamente atestada por laudo conclusivo. Os testes serão realizados no consultório da contratada, em grupos de, no mínimo, 05 (cinco) Agentes, com horário anteriormente agendado pela própria Contratada. Após a assinatura do contrato a Contratada terá 30 (trinta) dias para realizar o agendamento, devendo promover os testes em acordo com o Gabinete de segurança Institucional e emitir os respectivos laudos. Serão submetidos aos testes psicológicos 60 (sessenta) Agentes da Justiça Federal da 2ª Região designados pelo Gabinete de Segurança Institucional deste Tribunal.



Autenticado com senha por JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA - Assessor(a)-Adjunto(a) / GSI.
Documento Nº: 3338307-2153 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3338307-2153>



TRF2CAP202202304

SIGA

V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A quantidade de avaliações para o ano de 2022 será de 60 (sessenta) testes, devido previsão de mais turmas de Habilitação Técnica para porte de arma de fogo nos anos citados.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preço estimado: A estimativa de valor limite será de 15.000,00 (quinze mil reais), obtido através consulta de mercado.

A pesquisa foi realizada pelo Agente da Polícia Judicial JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA.

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada pela Administração do TRF2 não é passível de parcelamento de objeto, tendo em vista que as avaliações psicológicas serão realizadas uma única vez.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependente.

IX DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Não há previsão no Plano Anual de Contratações do órgão, devido à incerteza da quantidade exata de Agentes a serem submetidos à habilitação técnica no ano de 2022, devido a pandemia e restrições operacionais, pois as provas práticas são realizadas no estande de tiro da Base de Fuzileiros Navais do Corpo de Fuzileiro Naval – MB Assim ficamos restritos à agenda daquela unidade militar.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender os requisitos legais dispostos na Lei nº 10.826/2003, no Decreto nº 5.123/2004, na Resolução Conjunta nº 04/2014 do CNJ, do CNMP e na RESOLUÇÃO NºTRF2-RSP-2019/00078 do TRF2ª Região, avaliando a capacidade psicológica dos Agentes da Polícia Judicial para o Porte de arma Institucional, ferramenta indispensável para o serviço de proteção de aos Magistrados, Servidores e demais usuários da Justiça Federal da 2ª Região. Possibilitando a tranquilidade e segurança na prestação jurisdicional à sociedade brasileira.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências prévias a serem realizadas.



XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há possíveis impactos ambientais provocados pela prestação dos serviços.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Declaro que a contratação é viável e mais econômica, tendo em vista que os profissionais psicólogos do TRF2 não possuem capacitação técnica e credenciamento na Polícia Federal para realização das avaliações e emissão de laudo, além do que o profissional ou empresa contratada terá a habilitação técnica requerida, realizando o serviço com eficiência e em curto prazo.

XIV - RESPONSÁVEIS

JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2022.

Responsável(is)

Assinatura da Autoridade Máxima do Setor Demandante



Autenticado com senha por JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA - Assessor(a)-Adjunto(a) / GSI.
Documento Nº: 3338307-2153 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3338307-2153>



TRF2CAP202202304